

CONTRATO Nº 088/2026

Processo Administrativo nº 057/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E AUREA L C MACEDO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE TI NO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **WILIANE KELLY DA SILVA**, inscrita no CPF nº 367.336.388-35, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AUREA L C MACEDO**, nome fantasia AL SISTEMAS, empresária individual enquadrada como microempresa, inscrita no CNPJ nº 67.230.933/0001-46, com sede na Rua Constâncio Carvalho, nº 204, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, CEP 64.680-000, neste ato representada por sua titular, Sra. **ÁUREA LETÍCIA CARVALHO MACÊDO**, inscrita no CPF nº 056.930.463-62, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 057/2026 e da Dispensa de Licitação nº 008/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por ela regido, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de TI no site institucional da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, visando garantir seu pleno funcionamento e o cumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

1.2. O objeto será executado em item único, pelo período de 12 (doze) meses, conforme a proposta da CONTRATADA, discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	--------	----------------------	----------------------

01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de TI no site institucional da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI, visando garantir seu pleno funcionamento e o cumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	MÊS	12	2.120,00	25.440,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)					25.440,00

1.3. Os serviços não compreendem a hospedagem do sítio institucional, e o domínio, os conteúdos e as bases de dados são de titularidade do Município.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação);

II – o Aviso de Dispensa de Licitação nº 008/2026 e seus anexos;

III – o Documento de Formalização da Demanda nº 87/2026 e o Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026;

IV – a proposta da CONTRATADA, datada de 18 de setembro de 2026;

V – os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 057/2026.

1.5. A Administração optou pela formalização por termo de contrato, embora o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 faculte a sua substituição por instrumento mais simples nas dispensas em razão do valor, por se tratar de serviço contínuo, com prazos de atendimento, obrigações de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, recebimento mensal e regras de transição que demandam disciplina contratual completa, em proteção ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA EFICÁCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contado da data de início efetivo da prestação, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço e será registrada pelo fiscal do contrato.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada a prorrogação ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, e à existência de disponibilidade orçamentária, formalizada por termo aditivo.

2.3. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a Ordem de Serviço será expedida após essa divulgação, podendo a expedição ocorrer na mesma data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV e VII)

3.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o prazo de execução, predominantemente de forma remota, com atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal sempre que necessário à solução de chamados ou à orientação dos servidores.

3.2. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do subitem 2.1, compreendendo uma fase de transição de até 15 (quinze) dias, destinada ao levantamento do ambiente existente, ao recebimento das credenciais de acesso e à verificação da integridade dos dados, assegurado o funcionamento do sítio durante todo o período.

3.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com remuneração mensal, tratando-se de serviço comum de natureza continuada (art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Os serviços compreendem, na forma do Termo de Referência:

I – manutenção corretiva e preventiva: identificação e correção de falhas, erros de exibição, links inoperantes e indisponibilidades do sítio institucional;

II – manutenção adaptativa e evolutiva: atualização do gerenciador de conteúdo e de seus componentes, aplicação de correções de segurança e ajustes decorrentes de novas exigências normativas ou de recomendações dos órgãos de controle;

III – gestão de conteúdo e transparência: inserção, atualização e publicação dos conteúdos institucionais e dos dados de divulgação obrigatória, mantendo em pleno funcionamento o Portal da Transparência e o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), a partir das informações encaminhadas pelos setores da Administração;

IV – acessibilidade e usabilidade: conformidade com o art. 63 da Lei nº 13.146/2015 e com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), e responsabilidade para dispositivos móveis;

V – segurança da informação e cópias de segurança: adoção das medidas técnicas e administrativas previstas no art. 46 da Lei nº 13.709/2018 e realização periódica de cópias de segurança (backup) do sítio e de seus conteúdos, com restauração em caso de falha ou perda de dados;

VI – suporte técnico: atendimento aos setores da Administração em dias úteis, no horário de expediente, por sistema de chamados, telefone ou correio eletrônico, incluída a orientação aos servidores responsáveis pela alimentação do portal.

3.5. As solicitações serão atendidas em até 1 (um) dia útil e solucionadas em até 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado, e os conteúdos de divulgação obrigatória serão publicados em até 1 (um) dia útil do seu recebimento, devendo as falhas que tornem o sítio indisponível ser tratadas com prioridade.

3.6. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal das atividades executadas, dos chamados atendidos e das cópias de segurança realizadas, documento que instruirá o recebimento e o pagamento.

3.7. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA devolverá integralmente ao Município os dados, arquivos, conteúdos, bases de dados e credenciais de acesso, em formato aberto e utilizável, e colaborará na transição para eventual novo prestador, vedada qualquer forma de retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO (art. 140)

4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal de atividades e verificação da regular prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua apresentação; e definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante ateste da nota fiscal.

4.2. Os serviços que apresentarem falha, vício ou desconformidade em relação às especificações deverão ser refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

5.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

5.2. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V e XI)

6.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor global de **R\$ 25.440,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)** para os 12 (doze) meses de execução, e o mês de início e o de término serão pagos proporcionalmente aos dias de efetiva prestação, quando incompletos.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, deslocamentos para atendimento presencial e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (01 de setembro de 2026). Após esse interregno, e independentemente de pedido, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contando-se o interregno dos reajustes subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, a CONTRATANTE pagará a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo; extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação e, na falta de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por termo aditivo. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e o respectivo pedido, instruído pela

CONTRATADA com a documentação comprobatória, será respondido pela CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada do relatório mensal de atividades, após o recebimento definitivo do mês correspondente, vedada a antecipação de pagamento.

7.2. A nota fiscal será emitida pelo mesmo CNPJ da CONTRATADA constante deste contrato e indicará o mês de referência e o número do Contrato nº 088/2026, do Processo Administrativo nº 057/2026 e da Dispensa de Licitação nº 008/2026, sendo o pagamento efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATANTE verificará, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), por consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa, e serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive, se for o caso, a aplicação de sanção ou a extinção do contrato, sem retenção do pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos.

7.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. As multas definitivamente aplicadas e as indenizações devidas pela CONTRATADA, apuradas em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos créditos que lhe forem devidos (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da mesma Lei).

7.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado

proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo previsto para pagamento e a data de sua efetivação.

7.8. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato, no exercício de 2026, correrão à conta da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026:

Órgão/Unidade Orçamentária: 02.00 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Recursos Próprios).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela gestora, Sra. Thuanny Mikaella da Conceição Silva, e pela fiscal, Sra. Josivânia Elvira de Macedo, designadas pela Portaria nº 016/2025, de 06 de janeiro de 2025, competindo-lhes as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do art. 2º da Portaria nº 016/2025, o Secretário, Coordenador ou Diretor Municipal da pasta a que se vincula o objeto exerce competência concorrente sobre a gestão e a fiscalização deste contrato.

9.3. A designação do gestor, do fiscal e dos responsáveis pelo recebimento do objeto observará o princípio da segregação de funções, na forma do Decreto Municipal nº 026/2026.

9.4. A CONTRATADA manterá preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, e as comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II – fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso e as informações do ambiente existente, mediante termo próprio, no início da execução;
- III – encaminhar tempestivamente, por meio dos setores responsáveis, os conteúdos e dados a serem publicados, e designar servidor responsável pela interlocução técnica com a CONTRATADA;
- IV – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- V – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da gestora e da fiscal designadas;
- VII – comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;
- IX – aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X – cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- XI – emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, em especial:

- I – prestar os serviços nas condições, especificações e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, zelando pelo pleno funcionamento do sítio institucional e adotando tempestivamente as providências técnicas necessárias à correção de falhas;
- II – refazer ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidade com as especificações;
- III – atuar como operadora de dados pessoais, na forma da Lei nº 13.709/2018, adotando as medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais nela exigidas, tratando os dados apenas para a execução do objeto e segundo as instruções da CONTRATANTE, e comunicando à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança;
- IV – guardar sigilo sobre as informações, credenciais e documentos a que tiver acesso em razão do contrato, mediante termo de confidencialidade firmado no início da execução;
- V – apresentar mensalmente o relatório de atividades previsto no subitem 3.6;
- VI – devolver ao Município, ao término do contrato, os dados, arquivos, conteúdos, bases de dados e credenciais de acesso, na forma do subitem 3.7, vedada qualquer forma de retenção;
- VII – comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- VIII – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IX – responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

X – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XI – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XII – não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XIII – cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XIV – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

XVI – manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas no subitem 12.1 as seguintes sanções:

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – multa, na forma do subitem 12.3;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Padre Marcos – PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. As multas serão aplicadas nos seguintes parâmetros:

I – multa moratória (art. 162 da Lei nº 14.133/2021): 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela mensal a que se refere o atraso, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial ou total, na forma do subitem 12.4;

II – multa compensatória (art. 156, inciso II): até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, observado o piso de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato fixado no art. 156, § 3º.

12.3.1. O valor do contrato, para os fins desta cláusula, é o valor global indicado no subitem 6.1. O somatório das multas aplicadas em razão do mesmo fato, moratória e compensatória, não ultrapassará 30% (trinta por cento) desse valor, teto do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A indisponibilidade do sítio institucional não solucionada nos prazos do subitem 3.5, a falta de publicação tempestiva de conteúdo de divulgação obrigatória, o descumprimento reiterado dos prazos de atendimento e a retenção de dados ou credenciais caracterizam inexecução parcial ou total, conforme o caso, sujeitando a CONTRATADA às sanções desta cláusula.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021), e as demais sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021); a multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e, se superior a eles, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º), podendo, previamente à cobrança judicial, ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas em processo de responsabilização conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A CONTRATANTE informará e manterá atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021), e as sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvada a prorrogação na forma da Cláusula Segunda.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima do órgão (inciso VIII), mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, consensual, por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial, na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

13.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observados os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em qualquer hipótese de extinção, aplica-se o subitem 3.7, e o termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021,

condicionada qualquer alteração à observância dos arts. 124 a 126 da mesma Lei e à justificativa e à regularidade do caso concreto, demonstradas nos autos.

14.3. É admissível a continuidade do contrato em caso de alteração da natureza jurídica, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da CONTRATANTE, formalizando-se a alteração subjetiva por termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE EXTERNO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, condição indispensável para a sua eficácia, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios e divulgá-lo no Portal da Transparência do Município de Padre Marcos – PI.

16.2. A CONTRATANTE cadastrará este contrato no Sistema Contratos Web do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da data de sua assinatura, na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCE-PI nº 02, de 12 de fevereiro de 2026, e informará os aditamentos e os demais incidentes contratuais na forma dos seus arts. 12 a 14.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Padre Marcos – PI para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS - PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 - Centro / CEP: 64.680-000 - Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site - E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 98116 - 0296



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Padre Marcos – PI, 01 de outubro de 2026.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital
por WILIANE KELLY DA
SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA

CPF nº 367.336.388-35

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

Aurea Letícia D. Macêdo
ÁUREA LETÍCIA CARVALHO MACÊDO

CPF nº 056.930.463-62

Titular – AUREA L C MACEDO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Lucas Luiz de Carvalho Bento

CPF: 091.286.243-00

2. NOME: Carla Victor Macedo Carvalho

CPF: 080.901.743-10